



**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 382.01.02/2025**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2021/1/311**

**MODALIDADE - PREGÃO Nº 029/2022**

**ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**ASSUNTO – TERMO DE ADITIVO DE QUANTITATIVO E SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 160/2022 DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA.**

---

**PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO**

**A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA**, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

---

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se da análise do procedimento do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2022**, referente ao **Termo aditivo de quantidade e supressão ao CONTRATO nº 160/2022**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**.

O contrato fora celebrado entre a **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** e a empresa **LOCKDESCK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.811.328/0001-90.

O processo foi encaminhado a esta Coordenadoria de Controle Interno para análise da regularidade formal e material.

Vale ressaltar que toda manifestação desta Coordenadoria, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

**2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- **Ofício nº624/2025/GAB/SEMMA solicitando o Termo aditivo contratual a Secretária de Licitação;**



- **Dotação orçamentaria;**
- **Autorização;**
- **Portaria nº648/2022, de designação de fiscal de contrato;**
- **Termo de aceite;**
- Cópia do Contrato e cópia do Termo Aditivo;
- Certidões fiscais;
- **Termo de Atuação;**
- **Minuta do Termo de Aditivo;**
- **Parecer da Assessoria Jurídica nº 346/2025;**
- **Despacho:** encaminhando o processo para esta Coordenadoria de Controle Interno pela Agente de Contratação Chiara Cintia dos Santos Ferreira.

Pela análise feita, constata-se que a maior parte dos documentos exigidos pela legislação foi devidamente apresentada, estando o processo em conformidade com a Lei nº 8.666/93, bem como com as orientações contidas na Instrução Normativa nº 22/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

### **3. DA ANÁLISE JURÍDICA**

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do Termo Aditivo, se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 346/2025, realizado e assinado pela Dr<sup>a</sup>. Caroline Schaff, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos.

### **4. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS**

#### **4.1. 1º TERMO DE ADITIVO DE QUANTIDADE E SUPRESSÃO.**

Os acréscimos e as supressões de itens e a inclusão de novos serviços têm previsão no artigo 65, §1º da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

Nesses dispositivos legais, ressalta-se que toda alteração deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**Desta forma, o novo quantitativo será:**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE DE SUPRIMIDA	VALOR ORIGINAL DO CONTRATO	VALOR SUPRIMIDO (6 MESES)	SUPRESSÃO (%)	VALOR DO CONTRATO REAJUSTADO
03	Impressora multifuncional colorida tecnologia jato de tinta tipo bulk	03	R\$ 439.344,00	R\$ 19.980,00	4,55%	R\$ 379.764,00
06	Impressora color tipo plotter	01		R\$ 39.600,00	9,01%	
		QUANTIDADE DE ACRESCIDA	QUANTITATIVO (6 MESES)	QUANTITATIVO (%)	VALOR ATUAL DO CONTRATO REAJUSTADO	SALDO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
01	Computador tipo desktop	23	R\$ 49.680,00	11,31%	R\$ 429.444,00	R\$ 9.900,00

## 5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice à realização do Termo Aditivo, uma vez presentes os documentos indispensáveis à sua realização.

Quanto ao prosseguimento, a administração esteja atenta aos prazos das assinaturas do referido Aditivo e demais documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da finalização do processo e da publicação de referidos atos na imprensa oficial.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO  
e-mail: [controleinternocastanhal@gmail.com](mailto:controleinternocastanhal@gmail.com)

---

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 25 de novembro de 2025.

**HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES**  
**CONTROLE INTERNO**  
*Portaria N°279/25*